



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## DECISÃO Nº 12458741 - P-SEP-GSEP-CDI

SEI!TJPR Nº 0076515-29.2025.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 12458741

**I** - Trata-se de expediente instaurado para a organização e coordenação administrativa dos Comitês, Comissões, Frentes de Trabalho e demais atividades afetas à implementação do sistema eproc no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná., em cumprimento à Resolução nº 510 de 1º de setembro de 2025 (doc. 12145454) e nos termos do Acordo de Cooperação Técnica TRF4 nº 633/2025 (doc. 12363197).

O Exmo. Presidente do Comitê Gestor do eproc, Desembargador Eduardo Casagrande Sarrão, sugeriu a realização de projeto-piloto nas unidades judiciais de Competência Delegada das comarcas de Palmas, Loanda, Tomazina, Cantagalo e Porecatu. Justificou tal proposta: em função da sistemática de implementação utilizada pela Comunidade eproc; pela possibilidade de controle dos novos processos em função do baixo volume inerente à competência; pela possibilidade de foco no Primeiro Grau de Jurisdição nesses casos; e pela existência prévia de capacitação dos magistrados e servidores das unidades selecionadas (decisão 12439340).

Na sequência, a Coordenadoria de Defesa Institucional apresentou a minuta de Decreto Judiciário nº 12458720 nos termos propostos pelo referido comitê.

**II** - Assim sendo, por meio do Decreto Judiciário 12458720, **DEFIRO** a realização do projeto-piloto nos termos recomendados pelo Presidente do Comitê Gestor do eproc, a partir da data de 09/12/2025, ressaltando-se a necessidade de que referida implantação se restrinja aos casos novos previdenciários da competência delegada das Comarcas acima mencionadas, mantendo-se no PROJUDI novos processos ou execuções que tenham início mediante cartas precatórias.

**III** - À Secretaria de Gestão Documental para providenciar, com urgência, a publicação do referido decreto judiciário.

**IV** - Cientifique-se a Corregedoria-Geral da Justiça.

**V** - Após a publicação do ato normativo, à Assessoria Administrativa do Gabinete do Secretário Especial da Presidência para:

a) encaminhar ofício comunicando a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Advocacia Geral da União, a Procuradoria Federal no Estado do Paraná, o Ministério Público do Estado do Paraná e a

Procuradoria Geral do Estado do Paraná, certificando-se nos autos o cumprimento;

b) encaminhar mensageiro aos magistrados responsáveis pelas Comarcas de Palmas, Loanda, Tomazina, Cantagalo e Porecatu, para cientificá-los dos atos praticados nestes autos.

## VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 02/12/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **12458741** e o código CRC **AA139427**.

---

0076515-29.2025.8.16.6000

12458741v8